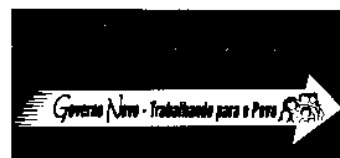




ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE SILVÂNIA



Lei nº 1.286/01, de 09 de abril de 2001.

“Autoriza o município de Silvânia a celebrar convênio e parcelar dívida com o IPASGO”.

RECEBI EM : 09/04/01
ASS. : [assinatura]

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, **APROVOU**
e eu, Prefeita sanciono promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Silvânia, autorizado, nos termos desta Lei, a realizar convênio e afirmar acordo de parcelamento de dívida com o **IPASGO – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado de Goiás**, objetivando a filiação da previdenciária obrigatória de todos os seus servidores, obedecendo os limites e condições da legislação estadual específica.

Parágrafo Único – Excluem-se da filiação previdenciária, de que trata este artigo:

- a)– Os aposentados, salvo de regularmente inscritos no IPASGO na data da aposentadoria.
- b) – O trabalhador braçal ou artífice admitido na administração municipal para realização de serviços temporários ou em obras públicas.
- c) – Os pensionistas, salvo se beneficiário de ex-segurado obrigatório filiado ao IPASGO pelo presente convênio.

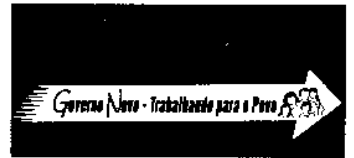
Art. 2º - Com a filiação, o município e os servidores investidos em função pública municipal, aderem ao regime previdenciário do **IPASGO**, sujeitando-se as supervenientes modificações do mesmo.

Art. 3º - A filiação obedecerá aos termos do respectivo convênio e condições fixadas pela direção do **IPASGO**, e demais normas aplicáveis.

Art. 4º - Ficam autorizadas as providências orçamentárias, inclusive dotação de verbas, para atender a pagamento de contribuições e outros encargos decorrente da execução desta Lei.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA DE SILVÂNIA



Art. 5º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar parcelamento da dívida com o **IPASGO** que era de **R\$ 63.083,03 (sessenta e três mil, oitenta e três reais e três centavos)**, no mês de **março de 2000**, em vinte e um (21) meses, utilizando cotas do ICMS – Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, durante todo o prazo de vigência deste ajuste.

Art. 6º- O Poder Executivo, durante o prazo de acordo de parcelamento, consignará, nos orçamentos anuais e plurianual, dotações suficientes ao atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Silvânia, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de abril do ano de 2001.


Gilda Alves de Oliveira Naves
Prefeita
Adm. 2001/2004